

## **RIZA AKIN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 36.642.219/0001-31

Código ISIN: BRRZAKCTF008

Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”): RZAK11

Nome de Pregão: FII RIZA AKN

### **FATO RELEVANTE**

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador, e a **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010 (“**Gestora**”), na qualidade de gestora do **RIZA AKIN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.169/0001-92 (“**Fundo**”), comunicam aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, nesta data, foi realizado ato do Administrador (“**Ato do Administrador**”), aprovando, nos termos do artigo 8.1 e seguintes do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“**Terceira Emissão**”), no montante de, inicialmente, R\$150.000.030,50 (cento e cinquenta milhões e trinta reais e cinquenta centavos), correspondentes a 1.604.450 (um milhão, seiscentas e quatro mil e quatrocentas e cinquenta) cotas (“**Novas Cotas**”) sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo tal montante ser aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme definido abaixo), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), todas escriturais, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta Restrita**”). Dessa forma, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. As principais características da Oferta Restrita estão descritas no Ato do Administrador.

A distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("**Coordenador Líder**"), podendo ter a participação de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Terceira Emissão ("**Instituições Participantes da Oferta Restrita**"), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**"). As Novas Cotas serão registradas para negociação na B3, observado o disposto no regulamento do Fundo.

As Novas Cotas poderão ser subscritas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do comunicado de início, podendo a exclusivo critério do Coordenador Líder ser prorrogado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do comunicado de início. A integralização das Novas Cotas ocorrerá em data a ser fixada oportunamente pelo Coordenador Líder nos documentos da Oferta Restrita.

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e do art. 5-A da Instrução CVM 476, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta Restrita será cancelada caso não seja atingido o montante mínimo da Oferta Restrita correspondente a 106.964 (cento e seis mil e novecentas e sessenta e quatro) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$10.000.064,36 (dez milhões e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ("**Montante Mínimo da Oferta Restrita**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do art. 5-A da Instrução CVM 476, os Cotistas (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional) (conforme abaixo definidos): (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta Restrita a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Restrita e menor que o Montante Inicial da Oferta Restrita. Caso a

aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, os valores já depositados por Cotista (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional) serão devolvidos, acrescido dos rendimentos devidos aos demais Cotistas, nos termos da política de distribuição de resultados do Fundo, detalhada no Capítulo Dez do Regulamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, conforme descrito neste item, os Cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional.

Os demais termos e condições da Distribuição Parcial encontram-se descritos nos documentos da Oferta Restrita.

Não haverá investimento mínimo por Cotista no âmbito da Oferta Restrita.

O preço de emissão por Nova Cota no valor de R\$93,49 (noventa e três reais e quarenta e nove centavos), sem considerar a Taxa e Distribuição Primária (conforme abaixo definido), foi aprovado por meio do Ato do Administrador com base no valor patrimonial das Cotas do Fundo em 30 de setembro de 2022, nos termos do artigo 8.1.3 do Regulamento e será fixo até a data de encerramento da Oferta Restrita ("**Preço de Emissão**"), que se dará com o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("**Comunicado de Encerramento**").

O preço de subscrição de cada Nova Cota será de R\$95,29 (noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), correspondente a soma do Preço de Emissão com a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ("**Preço de Subscrição**").

O pagamento dos custos relativos à distribuição primária das Novas Cotas serão arcados pelos Cotistas que vierem a adquirir as Novas Cotas, e corresponderão a um percentual fixo de 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) do valor da Nova Cota, totalizando R\$1,80 (um real e oitenta centavos) por Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta Restrita, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta Restrita devida às Instituições Participantes da Oferta Restrita, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da taxa de distribuição primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela taxa de distribuição primária serão de responsabilidade do Fundo.

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Lote Adicional**"), ou seja, em até R\$30.000.006,10 (trinta milhões e seis reais e dez centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 320.890 (trezentas e vinte mil e oitocentas e noventa) Novas Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do procedimento de alocação, sem a necessidade de modificação dos termos da Terceira Emissão e da Oferta Restrita ("**Cotas do Lote Adicional**"). As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Será assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação deste Fato Relevante, o direito de preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 0,47146026475, respeitando-se os prazos operacionais da B3 necessários ao exercício de tal direito de preferência que deverá ser exercido em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à data de divulgação deste Fato Relevante ("**Direito de Preferência**" e "**Período de Exercício do Direito de Preferência**", respectivamente).

Os Cotistas poderão ceder, exclusivamente junto ao agente escriturador das cotas do Fundo (“**Escriturador**”), seu direito de preferência entre os próprios cotistas, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até 18 de novembro de 2022, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 21 de novembro de 2022, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”), qual seja, 21 de novembro de 2022, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão disponibilizadas para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definido).

Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício de Sobras (conforme abaixo definido), o direito de subscrição de sobras ("**Direito de Subscrição de Sobras**"), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, podendo ainda ser acrescidas a tal diferença as Cotas do Lote Adicional ("**Sobras**"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (podendo ser incluída a emissão das Cotas do Lote Adicional (conforme definido no Fato Relevante) e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Tal fator de proporção será aplicado ao montante subscrito efetivamente por cada cotista no Período de Exercício do Direito de Preferência.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras) ("**Montante Adicional**"), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total de Sobras ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**", doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**").

Observa-se que os Cotistas que não exerceram o Direito de Preferência, não possuirão o Direito de Subscrição de Sobras. Adicionalmente, os Cotistas que não exerceram o Direito de Subscrição de Sobras não poderão exercer também o Direito de Subscrição de Montante Adicional. A quantidade mínima de Sobras e Montante Adicional a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo.

Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse no exercício do

Direito de Subscrição de Montante Adicional, durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, que se iniciará em 23 de novembro de 2022, e se encerrará ("**Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**") (a) em 28 de novembro de 2022, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 29 de novembro de 2022, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, será feita a alocação do montante subscrito de Sobras no Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e a identificação dos Cotistas que manifestaram seu desejo no exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, bem como se houve excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional.

Caso haja excesso de demanda por Novas Cotas no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio de forma proporcional entre os Cotistas que indicaram seu interesse na subscrição de Novas Cotas no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional, levando-se em consideração a quantidade de Novas Cotas indicadas por tais Cotistas para subscrição no âmbito do Montante Adicional ("**Rateio do Montante Adicional**"), sendo certo que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Caso o Coordenador Líder verifique, após a aplicação do Rateio do Montante Adicional, a existência de Novas Cotas remanescentes e não subscritas em razão da aplicação do Rateio do Montante Adicional, este poderá realizar, a seu exclusivo critério, um rateio adicional entre as Novas Cotas remanescentes de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita.

Caso após a data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ("**Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional**"), qual seja, 05 de dezembro de 2022, existam Novas Cotas remanescentes, referido saldo poderá ser ofertado aos Cotistas que sejam considerados Investidores Profissionais durante o período da Oferta Restrita.

Aos cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas ("**Recibo de Subscrição**"). Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Comunicado de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos iguais aos demais Cotistas, nos termos da política de distribuição de resultados do Fundo, detalhada no Capítulo Dez do Regulamento. Os recibos serão convertidos em cotas após o encerramento da Oferta Restrita, a divulgação de rendimentos *pro rata* e autorização da B3.

O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, em conformidade com o previsto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("**Comunicado de Início**"). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicado de Início, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo o Administrador e a Gestora, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("**Período de Colocação**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, sendo certo que a respectiva restrição não é aplicável no âmbito do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Tendo em vista a restrição prevista no artigo 9º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Cotistas, nos termos parágrafo 1º, inciso III do mesmo artigo da Instrução CVM 476. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e/ou Direito de Subscrição de Montante Adicional, não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas, pelos Cotistas, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Subscrição, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.

As demais características da Oferta Restrita foram aprovadas nos termos do Ato do Administrador que aprovou a Oferta Restrita.

### **Cronograma da Oferta Restrita**

Encontra-se abaixo cronograma indicativo dos principais eventos aplicáveis à Oferta Restrita, incluindo o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:

| # | Eventos                                                                                                                                                         | Data       |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 | Divulgação do Ato do Administrador e deste Fato Relevante                                                                                                       | 28/10/2022 |
| 2 | Data de identificação dos cotistas com Direito de Preferência                                                                                                   | 03/11/2022 |
| 3 | Início do Período de exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador<br>Início do período para negociação do Direito de Preferência no Escriturador | 07/11/2022 |
| 4 | Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3<br>Encerramento do período para negociação do Direito de Preferência no Escriturador       | 18/11/2022 |
| 5 | Encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência no Escriturador<br>Liquidação do Direito de Preferência                                        | 21/11/2022 |

|    |                                                                                                                          |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 6  | Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência                               | 22/11/2022 |
| 7  | Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador           | 23/11/2022 |
| 8  | Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3                       | 28/11/2022 |
| 9  | Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador             | 29/11/2022 |
| 10 | Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional                                                       | 05/12/2022 |
| 11 | Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional | 06/12/2022 |

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato do Administrador.

**ESTE COMUNICADO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA RESTRITA, É RECOMENDÁVEL QUE OS COTISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.**

**O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**



O Administrador e a Gestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
(Administrador do Fundo)

**RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
(Gestora do Fundo)